

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS -
ARSAL

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE março DE 2002.

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os serviços públicos delegados pelo Estado de Alagoas de que trata a Lei nº 6.282-A, de 31 de dezembro de 2001, relativa ao exercício de 2002.

O Diretor Geral da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, no uso de suas atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto nº 520 de 22 de janeiro de 2002, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando a autonomia administrativa e financeira da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, entidade de natureza autárquica, conforme o art. 1º da Lei nº 6.269 de 20 de setembro de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da referida Lei, que possibilita à Agência a captação de recursos através de receitas oriundas dos diversos serviços prestados pela Agência;

Considerando que a instituição da Taxa de Fiscalização sobre os serviços públicos delegados não impõe novos ônus para os usuários, na medida em que é vedada a majoração de tarifas devido a sua aplicação;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em 0,5%(cinco décimo de por cento) o valor da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, para o exercício de 2002, a ser paga pelos titulares de concessões, permissões e autorizações do Estado de Alagoas.

§ 1º - A apuração do valor proveniente da aplicação da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, prevista no “caput” deste artigo, tem como base a Receita Líquida Anual constante das demonstrações contábeis de 2001.

§ 2º - Considera-se Receita Líquida Anual, para fins de aplicação da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, aquela oriunda do faturamento dos titulares de concessões, permissões e autorizações, excluídos os valores dos tributos incidentes no processo de faturamento.

Art. 2º - Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados, serão recolhidos em duodécimos, com vencimentos no décimo dia, no período de janeiro a dezembro de 2002.

§ 1º - É facultado ao fiscalizado antecipar, total ou parcialmente, pagamentos das quotas mensais da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Delegados que lhe forem atribuídos.

Art. 3º - Na hipótese de atraso no pagamento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), e, a partir da data do vencimento até o efetivo pagamento, taxa de juros moratórios diária de 0,033% (trinta e três milésimos de por cento), incidentes sobre o valor de cada quota.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..


Alvaro Otávio V. Machado
Diretor Geral